Projeto de Resolução n.° 60/96

Fixa a remuneração dos Vereadores para a legislatura de 1997 a 2000 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art.1°. A remuneração mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Indianópolis, para a legislatura a iniciar em 1° de janeiro de 1997, é fixada em R$ 784,00 (setecentos e oitenta e quatro reais), assim dividida:

I - parte fixa: R$ 235,20(duzentos e trinta e cinco reais e vinte centavos)

II - parte variável: R$ 548,80 (quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos)

Art.2°. A partir de 1° de janeiro de 1997, o valor estabelecido no artigo anterior será atualizado no mesmo percentual e data em que ocorrer o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do Município.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara terá direito a uma verba de representação equivalente a dois terços de sua remuneração.

Art.3°. O total da despesa mensal com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, apurada no mês anterior ao do pagamento.

§ 1°. Para o efeito de estabelecer o montante da despesa com a remuneração dos Vereadores, considerar-se-á a verba de representação paga ao Presidente da Câmara.

§ 2°. O valor estabelecido no art. 1° será pago em janeiro de 1997, fazendo-se a compensação no mês subseqüente se o montante ultrapassar o limite previsto no caput deste artigo.

§ 3°. A receita do Município de janeiro de 1997 será levada em consideração para o efeito do limite da remuneração de janeiro e fevereiro de 1997 e, a partir de então, observar-se-á o disposto no caput deste artigo, parte final.

Art.4°. A reunião extraordinária, em número máximo de quatro mensais, será remunerada na proporção de um por cento da parte variável da remuneração.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma reunião por dia, qualquer que seja sua natureza.

Art.5°. As despesas com esta Resolução correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Art.6°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7°. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de agosto de 1996.

Carlos Roberto Souto da Silva
Presidente

Luís Martins Silva
Vice-Presidente

José Joaquim Pinto (Barroso)
Secretário

Aprovado em 26/8/96
por unanimidade

Presidente da Câmara

Justificativa

A Constituição Federal, no art. 29, V, determina que a remuneração dos vereadores é fixada pela Câmara Municipal em cada legislatura, para a subseqüente. A Lei Orgânica, por sua vez, estatui que esta providência deve ser tomada no último ano da legislatura, até trinta dias antes das eleições municipais.

É, pois, em cumprimento a esta atribuição constitucional e legal que colocamos à apreciação dos membros desta Casa este projeto de resolução.

O valor da remuneração proposto corresponde ao que é pago hoje aos vereadores, acrescido da variação acumulada da inflação estimada para o período de agosto a dezembro deste ano.

De acordo com o projeto, a remuneração será reajustada no mesmo percentual e data em que em ocorrer o reajuste dos vencimentos dos servidores do Município. Entendemos que este critério é o mais correto, vez que evita que a recomposição dos valores da remuneração dos agentes políticos seja diferenciada da dos salários dos servidores.

Outra novidade diz respeito à redução do montante da verba de representação do presidente de três terços para dois terços e à fixação da remuneração da reunião extraordinária em apenas 1% da parte variável da remuneração. Vê-se que tratam de alterações que contribuem para diminuir o valor da folha de pagamento.

Ressaltamos, por fim, que o projeto, tal como ordena a Constituição, estabelece que o total da despesa com a remuneração de vereadores não poderá ultrapassar o limite de 5% da receita do Município, apurado no mês anterior ao do pagamento, e, caso isso aconteça, deverá ser feito o desconto no mês seguinte.

Essas as razões que nos levam a solicitar a aprovação do presente projeto, na forma em que se encontra redigido.

Sala das Reuniões, 12 de agosto de 1996.

Carlos Roberto Souto da Silva
Presidente

Luís Martins Silva
Vice-Presidente

José Joaquim Pinto (Barroso)
secretário